
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. João Batista</p>		

Altera a redação dos caputs dos Artigos 46 e 47 da Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, por meio do Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 1139/2019 – Mensagem nº 154/2019 que **“Dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”**.

**Art. 46** Compete obrigatoriamente ao estabelecimento comercial para revenda de animais vivos a obtenção de licença prévia expedida pelo INDEA/MT, em conformidade com as normas em vigências, exceto quando se tratar de iscas vivas.

**Art. 47** Compete obrigatoriamente ao estabelecimento comercial destinada à venda de animal vivo, exceto iscas vivas.

I – (...)

II – (...)

III – (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

**JUSTIFICATIVA**



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



A isenção para obtenção de licença prévia expedida pelo INDEA/MT para estabelecimentos comerciais que vendem animais vivos quando se tratar de iscas vivas proposto nessa Emenda aos artigos 46 e 47 da Lei 10.486, de 29 de dezembro de 2016 se faz necessária hoje vista o produto comercializado ser de pequena manta, dificultando a atividade desenvolvida pelo pequeno comerciante que vende seu produto aos turistas que fomentam a economia dos municípios ribeirinhos.

Por essas razões conclamo meus nobres Pares pela sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2019

**João Batista**  
Deputado Estadual